



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos:

Declaram, segundo resolução do Conselho de Ministros, como suficiente, para o efeito do provimento de diversos lugares públicos, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação de determinados cursos regulados pelos Decretos n.ºs 20 420 e 37 029.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 178:

Autoriza as administrações dos Hospitais Cívicos de Lisboa, do Hospital de Santa Maria e dos Hospitais da Universidade de Coimbra a satisfazer, em conta das verbas de despesas de anos económicos findos inscritas nos seus orçamentos privativos para o actual ano económico, encargos contraídos em anos económicos anteriores — Autoriza igualmente os referidos hospitais a organizar no corrente ano mais um orçamento suplementar além dos legalmente permitidos.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 179:

Dá nova redacção ao artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 41 380, que reorganiza os serviços da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

declarar a habilitação do curso de comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, como suficiente, em paralelo com a do curso geral dos liceus, para efeito de provimento no lugar de agente da Inspeção do Trabalho do Ministério das Corporações e Previdência Social.

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Despacho

Mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, o Conselho de Ministros resolve considerar habilitações suficientes, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960:

- Para efeito de provimento no lugar de topógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal civil da Força Aérea, em paralelo com o curso geral dos liceus, os cursos de topógrafo auxiliar de obras públicas, construtor civil e encarregado de obras, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (Estatuto do Ensino Técnico Profissional);
- Para efeito de provimento de lugares de topógrafo de 3.ª classe das câmaras municipais, na falta de candidatos diplomados com os cursos mencionados no despacho do Conselho de Ministros de 10 de Março de 1961, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 15 do mesmo mês, e tendo em atenção o disposto no § 1.º do artigo 619.º do Código Administrativo, a do curso geral dos liceus e a de um curso industrial de formação profissional que compreenda, até ao último ano, a disciplina de Desenho.

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar como suficiente para efeito de provimento no lugar de mecânico electricista das instalações académicas da Universidade de Coimbra, em paralelo com a do curso geral dos liceus, a habilitação dos seguintes cursos do ensino técnico profissional: electricista, regulado pelo

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional,

Decreto n.º 20 420, de 21 de Outubro de 1931; montador electricista e electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

Presidência do Conselho, 2 de Fevereiro de 1965. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado adjunto, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 46 178

O Decreto-Lei n.º 46 069, de 9 de Dezembro de 1964, autorizou o Governo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 80 000 contos, para habilitar as câmaras municipais a satisfazer responsabilidades que tinham perante os hospitais, derivadas de assistência prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 39 805, de 4 de Setembro de 1954.

Tendo sido feita pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 46 069, a primeira distribuição de parte do produto deste empréstimo a alguns hospitais oficiais, é necessário agora habilitá-los legalmente a utilizar as verbas recebidas para pagamento de débitos respeitantes a anos económicos findos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as administrações dos hospitais a seguir indicados a satisfazer, em conta das verbas de despesas de anos económicos findos, inscritas nos seus orçamentos privativos para o actual ano económico, encargos contraídos em anos anteriores até aos quantitativos seguintes:

	Contos
Hospitais Cívicos de Lisboa	31 400
Hospital de Santa Maria	9 000
Hospitais da Universidade de Coimbra	3 500

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados os hospitais referidos no artigo anterior a organizar no corrente ano económico mais um orçamento suplementar, além dos legalmente permitidos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de*

Arantes e Oliveira — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Decreto-Lei n.º 46 179

Decorreram cerca de seis anos sobre a reorganização da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Este lapso de tempo veio patentear o interesse que para os serviços resulta em introduzir algumas modificações quanto ao condicionalismo do provimento do lugar de director-geral.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É modificado o contexto do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 41 380, de 20 de Novembro de 1957, que passa a ter a redacção seguinte:

Art. 67.º O director-geral é nomeado pelo Secretário de Estado da Agricultura de entre médicos veterinários de reconhecida competência.

§ 1.º Com o acordo do Ministro da Educação Nacional, pode a nomeação recair em professor da Escola Superior de Medicina Veterinária, que exercerá o cargo em comissão de serviço até cinco anos. Decorrido este prazo, e também com o acordo deste Ministro, poderá o provimento converter-se em definitivo.

§ 2.º A comissão a que se refere o parágrafo anterior pode ser dada por finda em qualquer altura, e o tempo de serviço prestado no seu exercício considerará-se para todos os efeitos como se o fora no quadro a que o professor pertence.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.